



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0042

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2017

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
LICITAÇÕES	01

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2017  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa CLEBER UCHOA MARANGONI - ME, CNPJ sob nº 05.461.797/0001-48, com endereço na Av. Presidente Vargas, 571, Vila Industrial, na cidade de Glória de Dourados-MS, CEP 79730-000, para o

fornecimento de madeiras para reforma e manutenção da ponte sobre o Rio Guirá, neste município de Jateí-MS, no valor de R\$ 7.529,40 (sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), com fundamento no inciso II, do artigo 24 c/c o inciso XII do referido artigo, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 17 de Abril de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e  
CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA

Processo Administrativo nº. 021/2016 - Tomada de Preços nº. 005/2016.

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a execução do remanescente da obra de Reestruturação do Parque de Exposições (Cobertura do Parque), neste município de Jateí-MS; inclusive a proposta ofertada, todas do conhecimento da CONTRATADA e rubricados por ambos os contratantes, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

VALOR (REMANESCENTE): R\$ 489.799,49 (Quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com objeto do presente, correrão a conta dos seguintes Projetos / Atividade: 23.695.23.0009.1008 - Comercio e Serviços, Turismo, Jateí para todos - Ampliação Parque de Eventos; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações; constante no orçamento do vigente exercício, com a cobertura de recursos financeiros provenientes do Governo Federal (Contrato de Repasse nº 806176/2014/MTUR/CAIXA - Processo 1017778-49) e da Prefeitura Municipal de Jateí, em forma de contrapartida.

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e FLÁVIO LORENZON, pela CONTRATADA e as testemunhas Smith da Silveira e Darlene Maria Muller Ciriaco.  
FORO: Fátima do Sul - MS.

DATA: 10 de Abril de 2017.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 014/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

**DADOS DA ENTIDADE:**

A Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses, com sede na cidade de Jateí/MS à Rua Olímpio Jorge Leite, 518, foi fundada em 14 de fevereiro de 1973, é uma entidade filantrópica, de utilidade pública estadual (Lei Estadual nº. 1.762, de 15 de julho de 1997) e municipal (Lei Municipal nº. 107, de 30 de maio de 1973), inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 03.370.822/0001-52, mantenedora do Hospital "Santa Catarina".

**OBJETO PROPOSTO:**

A entidade, mantenedora do Hospital "Santa Catarina", se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar a população do município de Jateí/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

**MODALIDADE DE PARCERIA:**

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto nº. 014/2017, a modalidade de parceria a ser firmada com a Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses é o termo de fomento.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um serviço médico de qualidade a toda à população.

**NATUREZA DAS DESPESAS:**

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do Hospital "Santa Catarina", compreendo pessoal, pagamento de plantões médicos, aquisição de equipamentos e materiais de ambulatório; água e energia elétrica e encargos sociais.

**PRAZO DE DURAÇÃO:**

O presente termo de fomento tem duração de 12 (doze) meses, iniciando em abril de 2017 e finalizado em março de 2018.

**VALOR TOTAL PROPOSTO:**

O valor total proposto da parceria é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 014/20017 "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, a Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses (entidade filantrópica), é mantenedora do Hospital "Santa Catarina", que é o ÚNICO hospital do município de Jateí/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 673, de 15 de março de 2017 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses".

Conforme informado por referida Associação quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Também como narrado naquele expediente, a entidade atendeu no último ano 1.269 (um mil, novecentos e sessenta e nove) pacientes, com 133 (cento e trinta e três) internações, 1.094 (um mil e noventa e quatro) consultas e 42 (quarenta e dois) procedimentos.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Jateí/MS, 17 de março de 2017.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO  
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 014/2017.
PROPONENTE:	Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses.
C.NP.J.:	03.370.822/0001-52
ENDEREÇO:	Rua Olímpio Jorge Leite, nº. 518, município de Jateí/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade, mantenedora do Hospital "Santa Catarina", se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Jateí/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Abril/2017 a março/2018.
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses, é mantenedora do Hospital "Santa Catarina", que é o ÚNICO hospital do município de Jateí/MS.  Ademais, a Lei Municipal nº. 673, de 15 de março de 2017 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses".  Conforme informado por referida Associação quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público. Atendeu no último ano 1.269 (um mil, novecentos e sessenta e nove) pacientes, com 133 (cento e trinta e três) internações, 1.094 (um mil e noventa e quatro) consultas e 42 (quarenta e dois) procedimentos.
ASSINAM:	Eraldo Jorge Leite – Prefeito Municipal de Jateí.  Cileide Cabral da Silva Brito – Secretária Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA:	Jateí/MS, 17 de março de 2017.

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2017

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.783.859/0001-02, estabelecido nesta cidade, na Avenida Bernadete Santos Leite, nº. 382, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ERALDO JORGE LEITE, portador da cédula de identidade RG nº. 001.440.006 e do C.P.F.(M.F.) nº. 049.051.991-15, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES, entidade filantrópica, de utilidade pública estadual e municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 03.370.822/0001-52, estabelecida nesta cidade, na Rua Olímpio Jorge Leite, nº. 518, centro, neste ato representado por seu Presidente, EDIVALDO BATISTA GOMES, portador da cédula de identidade RG nº. 010141 e do C.P.F.(M.F.) nº. 148.468.611-04, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 050/2017, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 014/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do Hospital “Santa Catarina”, compreendo pagamento de pessoal, pagamento de plantões médicos, aquisição de equipamentos e materiais de ambulatório; água e energia elétrica e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE o Sr. EDIVALDO BATISTA GOMES, portador do RG nº. 010141 e do CPF nº 148.468.611-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento a Sra. CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Jateí/MS, portadora do RG nº. 185950 e do CPF nº. 380.890.091-15.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr. Geberson Alves dos Santos, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde de Jateí/MS, portador do RG nº. 1189323 e do CPF nº. 973.301.911.91 SSP/MS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

##### 3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jateí/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### 3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a

PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3934-9, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8.440-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:
  - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0011.2013 – Gestão das Atividades do Fundo  
335043000000 - Subvenções Sociais

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jateí/MS, 24 de Março de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

EDVALDO BATISTA GOMES  
Presidente  
PROponente

## TESTEMUNHAS:

NOME: DOUGLA PATRICK HAMMARSTROM

CPF/MF: 020.702.771-43

RG: 001663430 SSP/MS

NOME: ROBERT LYUS DA SILVA

CPF/MF: 017.863.731.90

RG: 1341594 SSP/MS

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017  
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO

RETIFICO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação de sociedade de advogados CÂMARA & TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS- inscrita na OAB/MS, sob o registro nº. 936/2016, especializada em direito público para a prestação de serviços de consultoria jurídica para as diversas Secretarias e Departamentos do Município- no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), sendo R\$ 9.625,00 (nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais) mensais - que envolvam assuntos coletivos, difusos e área pública (administrativos, constitucionais, tributários) que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica, incluindo consultoria na regulamentação e atuação no órgão de Controle Interno, envolvendo ainda a representação e a atuação junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Tribunais Regionais, Tribunais Superiores, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, ambos da Lei n. 8.666/93, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Jateí/MS, 17 de abril de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

